

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E
Em 30/05/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: ANDRE CANAN BONAVIGO
CPF...: 025.968.080.05

Codigo: 434.0

Valor: 225,00
(DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****

Referente ao pagamento final do empenho 268.2 de 23/05/2017.

Atesto o pagamento
deste documento
Em 30/05/2017

VISTO
Em 30/05/2017

R E C I B O
Recebi(emos) da Camara supra cita-
do, o valor desta guia.
Em 30/05/2017

Tesoureiro

Contador

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005340

Doc.: 8980



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 036/2017

SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME
DO ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

NOME: **ANDRE CANAN BONAVIGO** – CÓDIGO:434-0

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: **24 a 26 de Maio de 2017.**

DOTAÇÃO: *406.5*

VALOR DA DIÁRIA: **R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **2 Diárias com pernoite e 1 sem (pernoite).**

TOTAL A PAGAR: **R\$ 750,00 – 70% DO VALOR: R\$ 525,00**

ROTEIRO A PERCORRER: **Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a Sarandi/RS**

MOTIVO DA VIAGEM:

- Módulo III CIELegis - A Atuação das Comissões, a Responsabilidade do Vereador/Relator, a participação do Poder Executivo na instrução do Projeto de Lei e a Elaboração de Pareceresº.

Sarandi, 22 de Maio de 2017.

Andre Canan Bonavigo

ANDRE CANAN BONAVIGO

Assessor De Assuntos Institucionais

Edson Tadeu Cezimbra

EDSON TADEU CEZIMBRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS

218



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

RELATÓRIO DE VIAGEM A PORTO ALEGRE/RS
VEREADOR AIRTON ORTIZ – BANCADA PP
VEREADOR RUDIMAR SIGNOR – BANCADA PDT
ASSESSOR JURÍDICO – JUAREZ T. WEINGARTNER
ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – ANDRÉ CANAN BONAVIGO
ASSESSOR LEGISLATIVO – GIAN E. PATUSSI PICOLLO
ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA – MARILEIDE ROSSETTI CARRA
DIA 24 A 26 DE MAIO DE 2017

No dia 24 de maio do presente ano, se deslocamos a Porto Alegre as 07h para participar Treinamento Módulo III – CiE Legis 2017 no IGAM sobre *A Atuação das Comissões, a Responsabilidade do Vereador/Relator, a participação do Poder Executivo na instrução do Projeto de Lei e a Elaboração de Pareceres* com os Instrutores André Leandro Barbi de Souza e Everton Menegaes Paim.

- Fases do Processo de Elaboração de uma Lei - Iniciativa - Instrução - Deliberação - Revisão - Executiva - Atuação das Comissões e das Relatorias - Atuação do Poder Executivo - Análise das emendas - Audiências Públicas - Participação Popular - Diligências e apoios - Qualidade legislativa
- Processo Legislativo
 1. Art. 1º, parágrafo único - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente
 2. CF, art. 47 - Salvo disposição em contrário, as deliberações de cada casa parlamentar e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros
 3. CF, art. 59 - Espécies legislativas: emenda à constituição - lei complementar - lei ordinária - lei delegada - medida provisória - decreto legislativo - Resolução
 4. CF, art. 60 - • Rito especial para alteração da Constituição Federal, com aplicação à LOM, a partir do art. 29.
 5. CF, art. 61 - Reserva de iniciativa do chefe do poder executivo.
 6. CF, art. 62 - Conceito e uso da medida provisória, com aplicação ao município, caso a Constituição do respectivo Estado preveja.
 7. Art. 63 - Emenda parlamentar, a restrição de aumento de despesa e a reserva de iniciativa governabilidade

Ailton Ortiz



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

8. Art. 64 - Regime de urgência acionado pelo chefe do poder executivo para os projetos de lei de sua iniciativa, mediante motivação.
9. CF, art. 66 - Sanção do projeto de lei pelo chefe do poder executivo ou veto, com fundamentação técnica ou política
10. CF, art. 67 - Princípio da irrepetibilidade de matéria rejeitada, salvo pro disposição da maioria absoluta dos membros parlamentares.
11. Art. 68 - Delegação legislativa, admitida no município caso a Constituição do respectivo Estado contenha essa previsão.
12. Art. 69 - Aprovação da lei complementar por maioria absoluta de votos.

• TIPOS DE PROCESSO LEGISLATIVO - Ordinário - Sumário - Especial

1. *Ordinário* - O Processo legislativo ordinário deve ser a regra geral, pois nele as fases de elaboração de uma lei acontecem sem abreviação de prazo, possibilitando maior amplitude e pluralidade no debate das matérias legislativas
2. *Sumário* - O Processo legislativo sumário, conhecido como "regime de urgência", deve ser usado em caráter excepcional, o seu acionamento decorre da iniciativa do chefe do poder executivo e sua aplicação não admite supressões de fases do construção de lei, porém estabelece um limite de tempo para a realização da fase de instrução (comissões).
3. *Especial* - O Processo legislativo especial aplica-se quando a lei tratar de matérias de maior complexidade, amplitude social e relevância técnica, exigindo, portanto, tramitação específica.

• FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. *Iniciativa*: Protocolo / Divulgação - Comunicação em Sessão Plenária / Discussão Prévia
2. *Instrução*: CCJ - Demais Comissões - Audiências Públicas - Participação Popular - Voto do Relator - Demais comissões - Definição do Parecer - Divulgação dos Pareceres
3. *Deliberação*: Divulgação da pauta da ordem do dia - Discussão - Votação

• SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LEGISLATIVO – FASE EXECUTIVA

1. *Comunicação*: Comunicação do veto com as razões - Protocolo - Divulgação da comunicação e das razões de veto
2. *Instrução*: Comissão Mérito - Exame jurídico (se for o caso) - Voto do relator - Parecer
3. *Comunicação*: Comunicação em sessão plenária - Discussão Prévia
4. *Deliberação*: Divulgação da ordem do dia - Discussão - Votação aberta - O veto deixa de prevalecer por voto da maioria absoluta

• PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO -

1. Art. 3º- Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

- A INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI - Instruir um projeto de lei é explicar o seu conteúdo, com o objetivo de melhor compreender os efeitos que dele resultarão, a partir da lei por ele gerada, caso aprovado, sancionado, promulgado e publicado.
- COMPETÊNCIA PARA INSTRUIR UM PROJETO DE LEI - A fase de instrução acontece durante a passagem da proposição nas comissões - As comissões são órgãos fracionários do plenário que, de forma permanente, atuam tematicamente para examinar a proposição sob o ângulo de sua responsabilidade técnica e política - O exame da proposição, em cada comissão, é de natureza opinativa, por isso, sua manifestação é colegiada e se chama "parecer".
- COMPETÊNCIA PARA INSTRUIR UM PROJETO DE LEI - COMISSÕES
 1. *Conceito:* É órgão fracionário do plenário, integrado por vereadores, mediante critério da proporcionalidade partidária, para atuar sob uma determinada orientação temática ou para atender a um fim predeterminado.
 2. *Natureza:* Por se tratar de um órgão que se fraciona do plenário, a atuação da comissão é de natureza consultiva, razão pela qual sua manifestação é colegiada, mediante maioria de votos de seus membros, sob a forma de "parecer".
 3. *Tipos:* Permanentes, atuam sob uma orientação temática, na função legislativa; Temporárias, atuam para atender a uma finalidade predeterminada, em qualquer das atribuições institucionais da Câmara.
- COMISSÕES PERMANENTES – Regimento Interno –
 1. CCJ – controle de constitucionalidade - Bem-estar (saúde, educação, cidadania, meio ambiente)
 2. COF - orçamento público - Desenvolvimento (indústria, comércio, cidade, campo, serviços, funcionalismo, agricultura)
 3. *Constituição e Justiça* - Controle de Constitucionalidade (projetos) – Cidadania - Direitos - Humanos - Técnica legislativa - Regimento interno
 4. *Orçamento Público* - Orçamento - Finanças - Fiscalização das contas públicas - Tributos - Previdência
 5. *Bem-Estar Social* – Saúde – Educação - Assistência social - Programas sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

6. *Desenvolvimento e Infraestrutura* - Plano diretor – mobilidade - urbanismo e habitação - Indústria e comércio - Agricultura e pecuária - Turismo e cultura - Estrutura rural - Serviço Público e Funcionalismo
- **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO** - Início da Sessão Legislativa Ordinária - O presidente realiza o cálculo da proporcionalidade partidária para a distribuição das vagas nas comissões permanentes - O presidente consulta os líderes sobre as respectivas indicações, tendo em conta as vagas distribuídas pelo critério da proporcionalidade partidária - O Presidente edita as portarias indicando os membros de cada comissão permanente e as respectivas suplências, com a respectiva divulgação - O Presidente instala as comissões permanentes e designa os apoios técnicos e operacionais - A Comissão permanente elege seu presidente e seu vice-presidente
- **CARGOS E FUNÇÃO - COMISSÕES –**
 1. *Cargos*; Presidente - Vice-Presidente - Escolha interna, mediante votação dentre os membros que integram a comissão.
 2. *Função*: Relatoria - Designação pelo Presidente.
- **ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES** - A finalidade do trabalho das comissões temáticas é instruir o projeto de lei em tramitação, a partir da sua competência regimental. Não cabe ao vereador(a), nas comissões, expressar, em seu voto, posicionamento político. O mérito político, ou seja, se o vereador(a) é a favor ou contra a aprovação da matéria, é avaliado na fase deliberativa do processo de elaboração da lei, em plenário.
- **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NA CCJ -**
 1. *Recebimento do Projeto* - Presidente da CCJ recebe o projeto de lei - Designa um vereador da CCJ para ser o Relator do projeto de lei
 2. *Relator* (elaboração do Voto) - Decide se é o caso de solicitar orientação jurídica sobre o projeto de lei - Faz o relato do problema sob o ângulo jurídico (o problema deve ser local) - Faz o relato da solução sob o ângulo jurídico (a solução é constitucionalmente viável)
 3. *Deliberação do voto do Relator* - Se a conclusão for pela inconstitucionalidade e o voto for acatado pela CCJ, abre-se discussão especial sobre a matéria
 4. *Relator* (análise de matéria residual) - Se houver competência residual da CCJ, analisar em separado - Ver se é o caso de audiência ou consulta pública, bem como se é necessário abrir espaço para a participação da sociedade (analisar as propostas populares e as emendas parlamentares)
 5. *Deliberação do voto do Relator* - Manifestação dos demais membros da CCJ sobre o voto do Relator - Aprovação por maioria de votos (o voto converte-se em parecer da comissão) - Rejeição (designação de novo relator, mantendo-se o registro e o voto no processo)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

• A INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI E O TRABALHO DA RELATORIA -

1. *Relatório* - É o momento do voto em que o relator descreve o projeto de lei e registra as suas peculiaridades fáticas, inclusive quantos à documentação que o acompanha. Relato da causa da matéria - Relato da solução - Relato dos incidentes - Relato das sugestões e das emendas - Relato dos pareceres das demais comissões - Posição do Relator - Fundamento fático - Fundamento Técnico - Conclusão - Voto dos demais integrantes da comissão Obs.: Quando o voto é "contrário" ou "favorável com restrições" é necessário o respectivo registro expresso no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado).

RELATÓRIO I. O projeto de lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo estabelecer normas a serem observadas pelo governo local e pelos municípios para a preservação do patrimônio histórico-cultural do município. II. Acompanha o projeto de lei o parecer do Conselho Municipal de Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, que é favorável à aprovação do projeto, bem como as atas das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo, com a indicação das sugestões que foram incorporadas à matéria. III. A Orientação Jurídica n o 134, referente ao presente projeto, não apontou erros quanto ao conteúdo, porém indicou a necessidade de corrigir a redação do art. 16, para desdobrá-lo em dois artigos, um com a cláusula de vigência e outro com a cláusula de revogação.

2. *Voto do Relator* - Este é o espaço do voto onde o Relator expõe as razões de seu posicionamento sobre o projeto de lei, a partir do ângulo temático da comissão que integra. Relato da causa da matéria - Relato da solução - Relato dos incidentes - Relato das sugestões e das emendas - Relato dos pareceres das demais comissões - Posição do Relator - Fundamento fático - Fundamento Técnico - Conclusão - Voto dos demais integrantes da comissão Obs.: Quando o voto é "contrário" ou "favorável com restrições" é necessário o respectivo registro expresso no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado). VOTO DO RELATOR IV. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo, desta forma, o que determina o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. da Lei Orgânica do Município. Junta-se, para fins de argumentação técnica, a Orientação Técnica n o 134, da área jurídica da Casa. Registra-se, ainda, que o art. 30, IX, da Constituição Federal e o art. da Lei Orgânica do Município, indicam a competência de lei municipal para dispor sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual, exigência, essa, plenamente atendida pelo projeto de lei em estudo, conforme, inclusive, é assinalado no parecer do Conselho Municipal de Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural. V. Quanto à forma, esta Relatoria acata a sugestão técnica da Orientação disponibilizada pela área jurídica da



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

Casa. Portanto, com o objetivo de ajustar o texto do art. 16 às diretrizes da técnica legislativa constantes na Lei Complementar Federal n o 95, de 1998, apresenta-se a seguinte emenda separativa. "Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação." "Art. 17. Revoga a Lei n o 1.573, de 10 de maio de 1993." No texto original, o art. 16 constava com a seguinte redação: "Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as leis em contrário." o expresse no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado). A Lei Complementar n o 95, de 1998, conhecida como Lei da Técnica Legislativa, orienta, em seu art. 11, inciso III, alínea "b", que o conteúdo de cada artigo deve restringir-se a um assunto. No caso do art. 16, constavam dois assuntos (vigência e revogação) no mesmo dispositivo. Além disso, o art. 9 o também da Lei Complementar n o 95, de 1998, não admite o uso da cláusula genérica de revogação. Por esses fundamentos, justifica-se a apresentação da emenda separativa ao art. 16 do projeto de lei.

3. *Votação do Parecer* - É o momento de deliberação do voto do relator que, se aprovado, converte-se em parecer da comissão. da solução - Relato dos incidentes - Relato das sugestões e das emendas - Relato dos pareceres das demais comissões - Posição do Relator - Fundamento fático - Fundamento Técnico - Conclusão - Voto dos demais integrantes da comissão - Obs.: Quando o voto é "contrário" ou "favorável com restrições" é necessário o respectivo registro expresse no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado). ENCAMINHAMENTO DO PARECER VI. Esta Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei n o 73, de autoria do Poder Executivo, com a emenda separativa para desdobrar o art. 16, nos termos justificados no item V
- A INSTRUÇÃO DE PARECER DE INCONSTITUCIONALIDADE NA CCJ - Protocolo Divulgação do PL e de sua justificativa Comunicação plenária Comissão de Constituição e Justiça – CCJ - Parecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei - Discussão especial - Se derrubado o parecer da CCJ, prossegue a tramitação do projeto, superado o incidente - Se acatado o parecer da CCJ, arquiva-se o projeto - Comissão de Orçamento e Finanças - Tramitação pela aplicação do princípio da identidade de matéria entre o assunto do projeto e o tema tratado pela comissão.
- TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NA COF -
 1. *Recebimento do Projeto* - Presidente da COF recebe o projeto de lei Designa um Vereador da COF para ser o



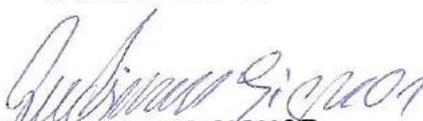
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

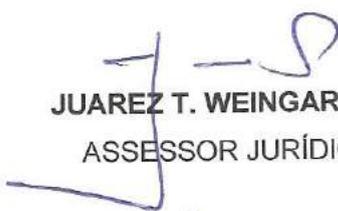
Retornamos ao município as 17h30min. do dia 26 de maio.

Em anexo comprovantes.

Sarandi, em 29 de maio de 2017.


VER. AIRTON ORTIZ
BANCADA DO PP


VER. RUDIMAR SIGNOR
BANCADA PDT


JUAREZ T. WEINGARTNER
ASSESSOR JURÍDICO


ANDRÉ CANAN BONAVIGO
ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS


GIAN E. PATUSSI PICOLLO
ASSESSOR LEGISLATIVO


MARILEIDE ROSSETTI CARRA
ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA

Certificado de Participação

IGAM[®]

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a ANDRÉ CANAN, representando o(a) Câmara Municipal de Sarandi, por ter participado do curso **Módulo III CIELegis - A Atuação das Comissões, a Responsabilidade do Vereador/Relator, a participação do Poder Executivo na instrução do Projeto de Lei e a Elaboração de Pareceres** no período de 24/05/2017 a 26/05/2017, na cidade de Porto Alegre.

Programa do Curso

1. O Processo Legislativo na Constituição Federal de 1988
2. Regras do Processo Legislativo aplicadas ao Município
3. O Município e a Competência para Legislar sobre Assuntos de Interesse Local.
4. Fases do Processo Legislativo Municipal
5. Comissões – conceito, tipos e formação
6. A Atuação das Comissões Temáticas
7. Definição de Relatorias
8. Como instruir o Projeto de Lei nas Comissões
9. Como realizar Audiência Pública – Metodologia
10. Como viabilizar a Participação do Cidadão e das Organizações Sociais
11. Como o Poder Executivo pode participar das reuniões de comissão e das audiências públicas,
12. Como elaborar um parecer de comissão, pelo voto do Vereador/Relator
13. Como os demais Vereadores da Comissão devem se manifestar sobre o Voto do Relator
14. A Atuação da Comissão de Constituição e Justiça no controle de constitucionalidade dos projetos de lei
15. A Atuação da Comissão de Orçamento na definição das Políticas Públicas
16. A Atuação das demais Comissões em suas respectivas Áreas Temáticas

Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
24/05/2017	14:00	17:00	14:00	17:00
25/05/2017	09:00	11:45	09:13	11:45
25/05/2017	13:45	17:00	14:12	17:00
26/05/2017	09:00	11:00	09:20	11:00

Total de horas aula: 10:0

RESTAURANTE CLUBE DO COMERCIO
 RESTAURANTE NINA SABORES EIRELI
 RUA DOS ANDRADAS, 1085 3 ANDAR
 BAIRRO CENTRO / PORTO ALEGRE - RS
 CNPJ: 19.445.372/0001-73 IE: 09673423312
 25/05/2017 12:34:35 CCF: 016028 COO: 016694

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN	VL UNIT(R\$)	ST	IAI	VL ITEM(R\$)
001	000000000001	BUFFET LIVRE	1,00	UN	22,90	T05	A	22,90
002	000000000005	SUCO	1,00	UN	4,00	F1	A	4,00
TOTAL		R\$						26,90

Carlao 26,90
 T05= 7,20%

Val Aprox Tributos R\$ 8,62(32,04%) Fonte: IBPT
 OBRIGADO

ELGIN VOL. 71
 CNPJ/CPF consumidor: 02596808005

NOME:
 END:

6\$1**VR1xR2*RT18-1-9=\$*hhpw#RV#>S&Vw>8h@p1xR+ =
 ELGIN TX7 ECF-PDV
 VERSAO: 01.00.07 ECF: 003 LJ: 0001 OPR: JULIANA
 EEEEEEEFENGUMMOIL 25/05/2017 12:34:49
 FAB: EL031000000000009171

CHURRASCARIA ESTRELA DO PORTO

CHURRASCARIA E REST. ESTRELA DO PORTO LTDA.
 07.611.402/0001-71
 R. JERONIMO COELHO, 285 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
 - 90010-241 - FONE: 5132262721

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#[COD]DESCI[QTD][UN] VL UN RS[VLTR RS]* VL ITEM R\$
 001 000005 ESPETO CORRIDO
 1,00 PC X 35,00 35,00

QTD. TOTAL DE ITENS 001
 VALOR TOTAL R\$ 35,00
 FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
 Cartão de Débito 35,00

Número 000001378 - Série 001
 Emissão 24/05/2017 21:19:37 - Via Consumidor
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.rs.gov.br/NFE/NFE-NFC.aspx>
 4317 0507 6114 0200 0171 6500 1000 0013 7610 0001 3762
 Protocolo de Autorização: 145170392067290 24/05/2017 21:19:43

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



VL R. RECEBIDO: 35,00 TROCO: 0,00
 Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 1,47
<http://www.nmooliveira.com.br>

CHURRASCARIA DO GRINGO

FABRICIO DEGASPERI
 EST. BR 386, S/N KM 297 POUSO NOVO - RS
 CEP: 95945-000 FONE: (51) 3775-1033
 CNPJ: 09.404.504/0001-41 IE: 302/0003158
 24/05/2017 10:15:03 CCF: 157418 COO: 159961

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN	VL UNIT(R\$)	ST	IAI	VL ITEM(R\$)
001	00000000000002	CAFE	1,00	UN	9,25	T07	20%	9,25
TOTAL		R\$						9,25

Dinheiro 9,25
 MD-5: 102F0D361A89B9E661B13C2A4810F6EC
 Consumidor Final

Cidade Inexistente !!
 Vend: Caixa

009 03302 17D78 A05065 15 05C026 AC51E 00E0A 6C9
 DARUMA AUTOMACAO MACH 1
 ECF-IF VERSAO: 01.00.00 ECF: 002 LJ: 0001
 HHHHHHHHGFDFHIBBB 24/05/2017 10:15:05
 FAB: DR0813BR000000395914

RESTAURANTE ANDRADAS GRILL

CONSTANTINO BALDASSO
 RUA DOS ANDRADAS, 1358 SORE LOJA
 BAIRRO CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
 CNPJ: 04.167.842/0001-99 IE: 09672847143
 24/05/2017 12:52:20 CCF: 196182 COO: 197904

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN	VL UNIT(R\$)	ST	IAI	VL ITEM(R\$)
001	00000000000002	BUFFET RG	1,00	UN	26,20	T03	A	26,20
TOTAL		R\$						26,20

Dinheiro 26,20
 T03= 7,20%

Val Aprox Tributos R\$ 8,40(32,06%) Fonte: IBPT
 OBRIGADO

ELGIN VOL. 71
 CNPJ/CPF consumidor: 02596808005

NOME:
 END:

6&wR\$w8!\$#1hKx w R - VR0 - > - VR!EK2TR-9RRR-8! - * = 2
 ELGIN TX7 ECF-PDV
 VERSAO: 01.00.07 ECF: 003 LJ: 0001 OPR:
 AAAAAAAAAAASICAMUSPG 24/05/2017 12:52:48
 FAB: EL031000000000008428

RESTAURANTE ROSINHA

ROSA DOS SANTOS RESTAURANTE LTDA
 EST BR 386 - KM 373 - BOM JARDIM - PAVERAMA/RS
 CNPJ: 08.215.269/0001-05
 IE: 298/0006844

26/05/2017 13:14:32 CCF: 004101 COO: 004176
 CNPJ/CPF consumidor: 025.968.080-05

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN	VL UNIT(R\$)	ST	IAI	VL ITEM(R\$)
001	22020199	Arroz 100g FT	1,00	UN	28,90			28,90
TOTAL		R\$						28,90

Cartao Debito 28,90
 Val Aprox Trib R\$ 9,26(32,04%) Fonte: IBPT
 Obrigado, volte sempre!

4N03G5BSB 80S95C6N 8HND8!MF 4NM295Q8 6I09034F67KG
 BENATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
 VERSAO: 01.01.01 ECF: 001 LJ: 0001
 000000000000000000 26/05/2017 13:14:33
 FAB: BE051675610000232820

BR